



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 055/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 037/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 055/2025, de 26 de agosto de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Chegou a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 055/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Várzea Alegre para o quadriênio 2026/2029 e dá outras providências".

O projeto estabelece o montante global das despesas públicas para o período em R\$ 1.022.570.601,46, distribuídas da seguinte forma:

- Exercício 2026: R\$ 237.248.479,20
- Exercício 2027: R\$ 249.110.903,17
- Exercício 2028: R\$ 261.566.448,34
- Exercício 2029: R\$ 274.644.770,75

Além da fixação dos valores, o plano traz diagnóstico fiscal, diretrizes gerais, objetivos estratégicos, programas setoriais e metas físicas e financeiras, com ênfase em áreas essenciais como educação, saúde, saneamento, habitação, infraestrutura urbana e rural, assistência social e gestão administrativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 17/09/2025


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/09/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Compete a esta Comissão verificar a **regularidade orçamentária, contábil e financeira** da proposta.

2.1. O PPA COMO PEÇA ORÇAMENTÁRIA

O PPA integra o sistema orçamentário brasileiro, ao lado da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

No campo orçamentário, sua função é:

- Definir **metas fiscais e financeiras plurianuais**;
- Estabelecer **despesas de capital e programas de duração continuada**;
- Organizar o planejamento de médio prazo do município (4 anos);
- Servir de **parâmetro vinculante** para a elaboração da LDO e da LOA, garantindo coerência e continuidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 17/09/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Trata-se, portanto, de lei de natureza vinculativa, sem a qual o ciclo orçamentário não se completa.

2.2. CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

O projeto respeita os princípios clássicos de direito financeiro e orçamentário:

- **Princípio da Unidade:** o PPA consolida, em um só documento, todas as diretrizes e metas da gestão.
- **Princípio da Anualidade:** embora seja plurianual, o plano se desdobra em exercícios anuais, respeitando o ciclo de execução financeira.
- **Princípio da Exclusividade:** a lei trata exclusivamente de planejamento orçamentário, sem matérias estranhas.
- **Princípio da Universalidade:** contempla todas as receitas e despesas previstas para o período.
- **Princípio do Equilíbrio:** as despesas estão projetadas de forma compatível com as receitas esperadas, em atenção à sustentabilidade fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 29/09/25



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- **Princípio da Transparência:** prevê detalhamento de programas, ações e metas, facilitando o controle social e externo.

2.3. CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

O PPA cumpre a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) ao:

- Estabelecer metas fiscais compatíveis com o equilíbrio orçamentário;
- Vincular novos projetos apenas após o atendimento dos programas em andamento (art. 5º, §5º, LRF);
- Integrar-se à LDO e à LOA, formando um sistema harmônico de gestão fiscal;
- Prever ajustes de valores e metas diante de mudanças no cenário econômico, sempre mediante lei específica, evitando déficits inesperados;
- Garantir a transparência fiscal, ao definir indicadores, metas e prioridades.

2.4. ANÁLISE CONTÁBIL

Do ponto de vista contábil, o PPA:

- Define as **despesas de capital** (obras, investimentos, aquisição de equipamentos) e os **programas de duração continuada** (educação, saúde, assistência social), em consonância com a Lei nº 4.320/1964;
- Estabelece critérios de **classificação programática** (programas, ações, atividades e projetos), conforme exigido pela legislação financeira;
- Determina que cada programa contenha **objetivo, órgão responsável, valor global, prazo de execução, indicadores e metas**, o que permite mensuração e controle da execução;
- Adota previsões a preços de julho de 2025, com possibilidade de atualização dentro de critérios técnicos, garantindo correção contábil e confiabilidade dos números.

Essa estrutura assegura clareza e fidedignidade das demonstrações orçamentárias, condição essencial para a contabilidade pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 17/08/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 17/08/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

2.5. ANÁLISE FINANCEIRA

Sob o aspecto financeiro, destacam-se:

- **Estimativa realista das receitas:** as previsões respeitam o histórico de arrecadação municipal e as transferências constitucionais, evitando superestimação de receitas.
- **Distribuição equilibrada das despesas:** o plano divide os recursos ao longo dos quatro exercícios, garantindo execução gradual e sustentável.
- **Viabilidade fiscal:** os valores previstos são compatíveis com a capacidade financeira do Município, reduzindo o risco de endividamento insustentável.
- **Alocação eficiente de recursos:** grande parte das despesas está direcionada a políticas públicas estruturantes (educação, saúde, saneamento e infraestrutura), que geram retorno social e econômico.
- **Ajustes futuros:** o texto prevê mecanismos de atualização, possibilitando revisões diante de novos cenários econômicos, o que reforça a segurança financeira do planejamento.

2.6. IMPACTO NA GESTÃO FISCAL E NO CONTROLE EXTERNO

O PPA constitui instrumento de controle interno e externo:

- **Interno:** orienta a gestão municipal no acompanhamento das metas, garantindo disciplina fiscal.
- **Externo:** permite ao Tribunal de Contas e à própria Câmara de Vereadores fiscalizar a execução orçamentária, comparando resultados previstos e alcançados.
- **Controle social:** a clareza das metas fortalece a participação cidadã, atendendo ao princípio da publicidade e à exigência de transparência fiscal da LRF.

3. CONCLUSÃO

Após análise orçamentária, contábil e financeira, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 055/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Várzea Alegre para o quadriênio 2026–2029, é:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27/09/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/09/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

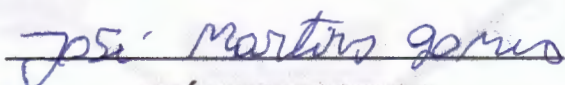
1. **Constitucional e legal**, por observar os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320/1964 e da LRF;
2. **Contábil e tecnicamente adequado**, por estabelecer classificação programática, indicadores e metas que permitem controle efetivo;
3. **Financeiramente sustentável**, ao prever receitas realistas, despesas compatíveis e mecanismos de ajuste;
4. **Orçamentariamente equilibrado**, por assegurar coerência com os princípios da unidade, universalidade, equilíbrio e transparência;
5. **Socialmente relevante**, ao priorizar áreas essenciais ao desenvolvimento humano e ao bem-estar da população.

Dessa forma, manifesta-se este parecer favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 055/2025, recomendando sua aprovação pelo Plenário, por se tratar de instrumento fundamental de planejamento fiscal, orçamentário e financeiro do Município.

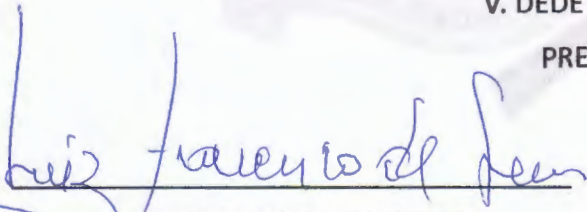
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 17/09/25

Várzea Alegre, 16 de setembro de 2025

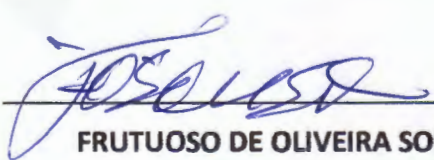

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


JOSÉ MARTINS GOMES

v. DEDÉ DA TOPIQUE
PRESIDENTE


LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO
MEMBRO


FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/09/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE